



**CÂMARA
DE COLOMBO**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei do Executivo nº 036/2024

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2025.

Relator: Joel Bueno da Rocha

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 036/2024 de iniciativa da Chefe do Poder Executivo que “Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2025”.

O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2025 fixa a despesa e prevê a receita em R\$ 933.486.658,00 (novecentos e trinta e três milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais), sendo R\$ 815.276.100,00 (oitocentos e quinze milhões, duzentos e setenta e seis mil e cem reais) para o Poder Executivo e R\$ 28.486.000,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil reais) para o Poder Legislativo. Contempla também o orçamento da Autarquia Colombo Previdência fixando a despesa e estimando a receita em R\$ 118.210.558,00 (cento e dezoito milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e cinquenta e oito reais).

Através do Ofício nº 149/2024-PGM, o Poder Executivo encaminhou Emenda Modificativa ao projeto de lei orçamentária para fazer adequações no elemento de despesa **489071** (Principal da dívida contratual resgatado) e elemento **469091** (sentenças judiciais), objetivando prover recursos suficientes para o pagamento de precatórios, em atenção à Recomendação Administrativa nº 001/2024-GPGMPC. A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento apresentou a Emenda Modificativa nº 01/2024 contemplando as alterações solicitadas.

Em razão da edição da Lei Municipal nº 1.811, de 28 de novembro de 2024, que alterou a Lei nº 1.363, de 23 de dezembro de 2014, e criou as Secretarias de Cultura e Igualdade Racial, de Juventude, da Mulher, Família e Direitos Humanos, de Trânsito e Ordem Pública, de Habitação e Regularização Fundiária, e de Turismo; e extinguiu a Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, o Poder Executivo encaminhou o Ofício nº 172/2024-PGM, propondo um Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 036/2024, com as



CÂMARA DE COLOMBO

adequações necessárias decorrentes da nova estrutura organizacional, e também já contemplando as adequações propostas na Emenda Modificativa nº 01/2024.

Assim, a receita estimada de R\$ 815.276.100,00 compreende:

1.1 – RECEITAS CORRENTES	794.596.100,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	214.976.000,00
Contribuições	13.817.500,00
Receita Patrimonial	24.981.000,00
Receita de Serviços	4.794.000,00
Transferências Correntes	590.673.000,00
Outras Receitas Correntes	2.238.000,00
Deduções da Receita	-56.883.400,00
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	20.680.000,00
Operações de Crédito	20.000.000,00
Transferências de Capital	680.000,00

As despesas por órgão do Poder Executivo são as seguintes:

Gabinete do Prefeito Municipal	1.710.000,00
Gabinete do Vice-Prefeito Municipal	325.000,00
Procuradoria Geral do Município	3.926.000,00
Controladoria Geral do Município	1.081.000,00
Ouvidoria Geral do Município	482.000,00
Consultoria Jurídica do Município	195.000,00
Secretaria de Comunicação Social e Des. Institucional	5.009.000,00
Secretaria Municipal de Administração	30.371.000,00
Secretaria Municipal de Governo	1.163.000,00
Secretaria Municipal de Planej. Inovação e Tecnologia	7.839.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda	58.936.432,00
Secretaria Municipal de Habitação e Reg. Fundiária	1.446.500,00
Secretaria Municipal de Urbanismo	5.067.500,00
Secretaria Municipal de Educação	303.964.350,00
Secretaria Municipal de Saúde	164.075.050,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	29.834.500,00
Secretaria Municipal de Obras e Viação	95.666.500,00
Secretaria Municipal Agricultura, Abast. e Agronegócio	8.007.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	37.660.768,00
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho	3.894.000,00
Secretaria Municipal do Esporte e Lazer	4.419.000,00
Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial	3.346.000,00
Secretaria Municipal da Juventude	656.000,00
Secretaria Municipal da Mulher, Família e Dir. Humanos	309.500,00
Secretaria Municipal de Trânsito e Ordem Pública	14.208.000,00
Secretaria Municipal de Turismo	2.895.000,00



**CÂMARA
DE COLOMBO**

O Orçamento da Autarquia Colombo Previdência para o exercício financeiro de 2025, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 118.210.558,00 (cento e dezoito milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e cinquenta e oito reais) e fixa a Despesa em igual valor. A Receita será realizada mediante a arrecadação de rendas e contribuições estimadas para 2025, com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS	118.210.558,00
1.1 – RECEITAS CORRENTES	85.775.364,00
Contribuições	32.200.319,00
Receita Patrimonial	22.387.688,74
Receita de Serviços	5.311.726,00
Outras Receitas Correntes	25.875.630,26
1.2 – RECEITAS CORRENTES INTRA	32.435.194,00
Contribuições	32.435.194,00
2 – DESPESAS	118.210.558,00
Previdência Plano Financeiro	53.221.779,00
Previdência Plano Previdenciário	60.357.494,00
Administração	4.631.285,00

O art. 9º do projeto autoriza o Poder Executivo e a Autarquia Colombo Previdência a abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, e o art. 10 autoriza o Poder Legislativo a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada para a Câmara Municipal, ambos de conformidade com o artigo 43, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

É o relatório.

ANÁLISE

O orçamento é considerado o ato pelo qual o Poder Legislativo prevê e autoriza ao Poder Executivo, por certo período e em pormenor, as despesas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos e outros fins adotados pela política econômica ou geral do país, assim como a arrecadação das receitas já criadas em lei, na clássica conceituação de Aliomar Baleeiro¹. Portanto, é um instrumento de trabalho da administração, onde estão previstas todas as receitas e despesas de cada unidade e os programas de Governo.

¹ BALEEIRO, Aliomar. **Uma Introdução à Ciência das Finanças**. 15ª ed. revista e atualizada por Dejalma de Campos, Rio de Janeiro: Forense, 1997. p. 411.



**CÂMARA
DE COLOMBO**

No que concerne aos princípios que informam o orçamento público, além do princípio da *legalidade*, que exige lei específica para a apresentação da proposta orçamentária, devem ser observados os seguintes:

- princípio do **equilíbrio orçamentário**, consubstancia-se na relação de equivalência entre o montante das despesas autorizadas e o volume da receita prevista para o exercício financeiro;
- da **universalidade**, determina que todas as receitas e despesas dos Poderes, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta sejam incluídas na lei orçamentária;
- da **anualidade**, quer dizer que para cada ano deve haver uma Lei Orçamentária;
- da **exclusividade**, o texto da lei orçamentária não pode conter outra determinação que não especificamente a previsão da receita e a fixação das despesas, salvo autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito;
- da **unidade**, postula que os documentos orçamentários se subordinem a uma unidade de orientação política, numa hierarquização unitária dos objetivos a serem atingidos e na uniformidade de estrutura do sistema integrado;
- da **afetação**, que proíbe a vinculação direta das verbas públicas; e, finalmente,
- da **programação**, vinculado ao plano de ação governamental, que exige que o orçamento tenha conteúdo e forma de programação.²

A proposta atende ao princípio do equilíbrio orçamentário, pois está demonstrado o equilíbrio entre a Receita e a Despesa. Todas as receitas e despesas dos dois Poderes e do Fundo Previdenciário estão incluídas na proposta, atendendo o princípio da universalidade. O texto do Projeto de Lei Orçamentária não contempla determinação estranha à previsão de receitas e fixação de despesas e à autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, consoante o princípio da exclusividade. Também não há vinculação direta de impostos (princípio da afetação) e está definida uma hierarquização unitária (princípio da unidade). Por fim, a proposição foi organizada em forma de programação.

A Lei Orçamentária Anual foi elaborada em consonância com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de

² SILVA. José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 19. ed. Ver. atual. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 717.



2025 e obedeceu às normas da Lei Federal nº 4320/64³ e da Lei Complementar 101/2000.

Precatório e Requisição de Pequeno Valor – Recomendação Administrativa 001/2024-GPGMPC

O Projeto de Lei foi modificado para contemplar o valor de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais) no elemento 469091 (sentenças judiciais), com o objetivo de prover recursos suficientes para atender o pagamento dos precatórios judiciais, conforme a relação de precatórios encaminhada pelo Ofício nº 0249/2024-SEFAZ que indica o valor de R\$ 3.611.740,95 com Precatórios administrados pelo Tribunal de Justiça do Paraná, e R\$ 53.183,63 com precatórios administrados pelo Tribunal Regional da 9ª Região, totalizando o valor de R\$ 3.664.924,58.

Tendo em conta a previsão de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para o pagamento das Requisições de Pequeno Valor, e a fixação do valor de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais) para o pagamento de precatórios, restou atendida a Recomendação Administrativa nº 001/2024-GPGMPC do Ministério Público de Contas do Paraná.

Competência e tramitação

A competência para a elaboração da Lei Orçamentária Anual está prevista na Constituição Federal, art. 165, III; na Constituição do Estado do Paraná, art. 134, III e na Lei Orgânica do Município de Colombo, art. 6º, V, alínea d; art. 12, II; art. 34, III e no art. 112, III e § 5º, e compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do projeto de lei que disponha sobre o Orçamento Anual.

A tramitação do projeto de lei obedeceu ao Regimento Interno da Casa (art. 194), pois após a divulgação, permaneceu durante 02 (duas) sessões ordinárias consecutivas em prioridade na Pauta.

Com relação à forma de apresentação, a proposta atende a Lei Complementar 95/98 que dispõe sobre a elaboração das Leis, mas é preciso corrigir em redação final as referências ao exercício.

³ BRASIL. Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.



CONCLUSÃO

A proposição atende o art. 165 da Constituição Federal e as normas da Lei Federal nº 4320/64 e da Lei Complementar 101/2000, e assim, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal, no artigo 55, inciso I, alínea 'c', e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **manifesto-me favoravelmente** à tramitação e à aprovação do Projeto de Lei nº 036/2024.

Colombo, 10 de dezembro de 2024.


JOEL BUENO DA ROCHA
Relator



**CÂMARA
DE COLOMBO**

**PARECER
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Substitutivo Geral ao Projeto de Lei do Executivo nº 36/2024

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Ementa: Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2025.

PARECER

Conforme dispõe o Art. 55 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, a Comissão votou o parecer do relator, Vereador Joel Bueno da Rocha, que foi aprovado por unanimidade. Portanto, a Comissão exarou **parecer favorável** à tramitação do Substitutivo Geral ao Projeto de Lei do Executivo nº 36/2024.

Assim, é o parecer pela tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.


Rodrigo Marcel Coradin


Carlos Izidoro de Souza
(Suplente)


Joel Bueno da Rocha


Renato Tocumantel


Roger Rodrigues Germiniano